

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

VL
Câmara
- L E I N° 1.199, DE 22 DE AGOSTO DE 1977 -

DISPÕE SOBRE CONTROLE DE POLUIÇÃO DO RIO PARAÍBA

O Senhor ARTHUR GALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As indústrias que se utilizarem de recursos hídricos, situados no território do Município, somente poderão efetuar despejos industriais a montante de sua respectiva captação.

Artigo 2º - É vedada a instalação de sistemas de captação de água e despejos industriais em afluentes do rio Paraíba e outros, sem tratamento prévio.

Artigo 3º - Todo sistema de despejo de resíduos, de qualquer natureza, nas bacias hídricas, deverá atender aos requisitos técnicos estabelecidos na legislação federal ou estadual, inclusive prévio tratamento.

Artigo 4º - Fica estipulado o prazo de 1 (um) ano para que as atuais empresas possam se enquadrar nas exigências previstas nesta Lei.

Artigo 5º - aos infratores da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o valor do salário mínimo;

II - Interdição, preservado o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1418, de 14 de agosto de 1975.

§ Único - A interdição da fonte poluidora somente se verificará quando a infração, de natureza grave, atingir à saúde pública.



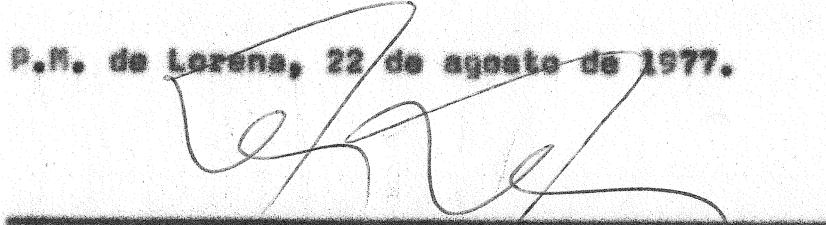
Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos federais e estaduais para a fiscalização e execução da presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de agosto de 1977.


ARTHUR GALLERINI
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 22 de agosto de 1977.


MARIA DE FÁTIMA DE MACEDO
- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -